



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>.

Recife, 19 de Agosto de 2016.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594

PREGOEIRO José Manoel Filho	SIAPE 1134161
--	-------------------------

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 97/2016, destinado à contratação de empresa especializada em serviços continuados, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's, de operação e monitoramento ininterruptos para a Estação de Tratamento de Águas ETA do Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, conforme processo administrativo n° 23076.002991/2015-71.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às 9h, horário de Brasília, de 1° de Setembro de 2016, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>/o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pela Portaria n° 2.080, de 13 de maio de 2016 e Portaria n° 5.002, de 09 de dezembro de 2015, do Magnífico Reitor, estará promovendo:

Pregão Eletrônico, tipo menor preço global,
no regime de execução *empreitada por preço global*,

o qual obedecerá ao disposto na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto n° 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto n° 4.485, de 25 de novembro de 2002, no Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997, na Instrução Normativa/SLTI/MPOG n° 02, de 30 de abril de 2008 e alterações, na Instrução Normativa/SLTI/MPOG n° 01 de 19/01/2010; na Instrução Normativa/SLTI/MPOG n° 02, de 11 de outubro de 2010, com alterações estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 10 de fevereiro de 2012 e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5, de 18 de junho de 2012, Portaria 2.914 de 12 de dezembro de 2011, Portaria Normativa SLTI/MP n° 27, de 10 de novembro de 2010, Lei n° 2.800 de 18 de junho de 1956, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 6 de outubro de 2015, Resoluções Normativas n° 36 de 25/04/1974 e n° 198 de 17/12/2004 do Conselho Federal de Química, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços
(*exclusivamente por meio do sistema eletrônico*):

a partir da data de liberação do edital no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços continuados, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's, de operação e monitoramento ininterruptos para a Estação de Tratamento de Águas ETA do Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, conforme **Anexo I do Contrato** e **Anexo II deste Edital**;

1.2. Validade da proposta: mínimo de **90 (noventa) dias** corridos a partir da abertura deste Pregão.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. Constam do **Anexo I do Contrato**.

3. NATUREZA DOS SERVIÇOS E SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO

3.1. Operação e Monitoramento da Estação de tratamento de Água do Campus Recife da UFPE deverá seguir as especificações e descrição dos procedimentos pertencentes à operação do **Anexo I do Contrato**, as especificações técnicas dos equipamentos e instalações da ETA e as especificidades componentes do projeto da ETA, **Anexo II do Contrato** e a Planilha de Custos e Formação de Preços **Anexo III (A – E) deste Edital**;

3.2. Os serviços de manutenção corretiva emergencial que porventura venham a ser necessários, decorrentes de rompimentos de tubulações de água, entupimentos, curtos-circuitos, desligamentos elétricos intempestivos ou eventos de natureza similar, deverão ser comunicados imediatamente ao gestor do contrato e/ou a Gerência de Recursos Hídricos, e as providências necessárias serão tomadas pela UFPE;

3.3. Os serviços previstos no contrato serão executados sob as ordens, orientação e supervisão direta de profissional da área química designado pela contratada, colocados à disposição da contratante conforme quadro mínimo dos profissionais indicados, rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Contrato;

3.4. Os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, em atendimento às exigências das concessionárias locais de água e saneamento, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais, equipamentos e instalações da ETA UFPE e em obediência às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

4. QUADRO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS INDICADOS PARA OS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E OPERAÇÃO DA ETA - UFPE

4.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob forma de empreitada por preço global e os profissionais, plantonistas envolvidos, prestarão jornada de 12/36 (doze por trinta e seis) horas, em turnos das 7h às 19h e das 19h às 7h, durante todos os dias da semana;

4.2. O quadro mínimo de profissionais indicados para execução dos serviços de operação da Estação de Tratamento de Água será estabelecido pela contratada de acordo com os serviços relacionados e deve levar em consideração o quantitativo mínimo sugerido na Planilha de Custos e Formação de Preços, **Anexo III (A – E) deste Edital**, e o subitem abaixo e estará em obediência às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.3. Na execução dos serviços, **24 (vinte e quatro) horas por dia**, a contratada manterá quadro de profissionais habilitados conforme quadro demonstrativo abaixo:

Tipo de Posto	Categoria Profissional	Quantitativo de Postos
Supervisão técnica operacional – 2h diárias – segunda a sexta-feira	Profissional da área química especializada em tratamento de água – 1 profissional por posto	01
Operação de estação de tratamento de água – plantão diurno – 12 x 36 h	Operador de estação de tratamento de água diurno – 2 profissionais por posto	01
Operação de estação de tratamento de água – plantão noturno – 12 x 36 h	Operador de estação de tratamento de água diurno – 2 profissionais por posto	01

4.4. O profissional da área química deverá comparecer ao local de prestação do serviço diariamente de segunda-feira a sexta-feira, e permanecer no local no mínimo 2 (duas) horas por dia, nos horários entre 7:30h às 12:30h e/ou 14:00h às 17:00h;

4.4.1. O profissional da área química durante a execução do contrato deverá permanecer com seu registro válido no Conselho Regional de Química (CRQ);

4.5. Eventuais serviços, que demandem hora extra, ficarão a cargo da contratada;

4.6. O efetivo de mão de obra especificado, será mantido pela Contratada independentemente do afastamento de qualquer trabalhador, quer por férias, quer por licença médica ou por qualquer outro fator, procedendo-se à imediata substituição do afastado;

4.7. A critério da UFPE, os quantitativos de profissionais, poderão ser revistos, observado o limite, para mais ou para menos, de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor atualizado de contrato. Será comunicada a alteração à Contratada. Em caso de redução, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

4.8. Na hipótese do subitem anterior, o valor mensal do contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo do homem/mês da respectiva categoria profissional, constante da planilha de custos

integrante da proposta com que a Contratada concorreu à licitação.

5. SELEÇÃO E GESTÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

5.1. Os profissionais a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser devidamente selecionados pela Contratada, e ter suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.2. Os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, em obediência às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e a IN SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010. Destaca-se:

“Art.6° Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I –

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n° 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III –

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI -

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.”

5.3. O profissional da área química responsável pela Supervisão Técnica Operacional deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Química (CRQ) e quite com suas obrigações junto a este órgão;

5.4. A seleção visará ainda assegurar satisfatório nível de competência técnica e eficiência, e será complementada pela Contratada, com instrução a todos os empregados;

5.5. A Contratada fornecerá à UFPE relação nominal de todo o pessoal utilizado nos serviços objeto do Contrato, com os números das respectivas cédulas de identidade, CPF e carteiras de trabalho, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações;

5.6. O pessoal da Contratada deverá ser identificado mediante crachá, com fotografia recente; se apresentar uniformizado e com EPIs, conforme Laudo técnico de Insalubridade n° 009/2015 – Revisão 01 – SEST – UFPE (**Anexo IV**) do Contrato; e trabalhará sob as ordens diretas e a responsabilidade de profissional da área química designado pela contratada, cabendo apenas a este ou a preposto designado pela contratada, reportar-se ao gestor e/ou fiscal designado pela UFPE;

5.7. A assiduidade e pontualidade do pessoal da contratada será registrada através de ponto eletrônico ou livro próprio, bem como as ocorrências que os envolvam, quando for o caso, pelo preposto da Contratada e Gestores da UFPE, em livro de ocorrências;

5.8. A disciplina do pessoal contratado deverá ser mantida nas dependências da contratante, de acordo com as normas nela vigentes, bem como será assegurada a qualidade e eficiência dos serviços destes profissionais;

5.9. É ainda responsabilidade exclusiva da Contratada, em relação ao pessoal por ela utilizado na execução dos serviços:

5.9.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas legais referentes à execução dos serviços e, em particular, à segurança do trabalho, de âmbito federal, estadual, municipal, ou estabelecidas pelo CRQ;

5.9.2. Tomar as medidas necessárias ao atendimento de seu pessoal, acidentado ou acometido de mal súbito;

5.9.3. Manter seguro coletivo contra riscos de acidente de trabalho, que deve ser mensalmente recolhido e apresentado ao gestor do contrato;

5.9.4. Cumprir todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, apresentando mensalmente as comprovações de recolhimentos ao gestor do contrato.

6. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

6.1. O fornecimento de materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverá estar em conformidade e suprindo totalmente as necessidades das atividades a serem desenvolvidas, que estão especificadas no **Anexo I do Contrato** e seguirá às definições abaixo:

6.1.1. Os materiais de consumo, ferramentas ou equipamentos relacionados com a execução direta dos serviços exceto o Hipoclorito de Sódio que será obrigação da UFPE, serão fornecidos pela Contratada em qualidade e quantidade necessária à perfeita execução dos serviços contratados;

6.1.2. Os EPI's indicados no laudo técnico de insalubridade nº 09/2015 – Revisão 01 – SEST – UFPE (**Anexo IV do Contrato**) devem ser fornecidos pela contratada aos seus funcionários e constar com certificado de aprovação (CA) válido e adequado aos riscos. Cabe ainda à contratada exigir a sua utilização, orientando sobre o seu uso adequado, guarda e conservação. Substituindo-os imediatamente, quando danificado ou extraviado e registrando o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotado livros, fichas ou sistema eletrônico;

6.1.3. A manutenção técnica de ferramentas e equipamentos necessários fica inteiramente a cargo da contratada;

6.1.4. A contratante disponibilizará ao pessoal da Contratada instalações adequadas para acomodação dos seus funcionários e guarda dos seus equipamentos, no local da prestação do serviço.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

7.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 6**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.3. Não será admitida a participação de empresa:

a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) temporariamente suspensa de participar de licitação com a União, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, e com a UFPE, com fundamento no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos incisos IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que ainda não tenham logrado reabilitação;

c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) que não tenha sede no País;

e) de empresas que se constituam como Cooperativas de trabalho, nos termos do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF;

f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

7.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

7.4.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Instrução Normativa MPOG nº 06/2013);

7.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

b) informará sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação (art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93) ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos incisos IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que ainda não tenham logrado reabilitação;

c) não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menores (art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88);

d) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

7.5.1. As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 12.10**.

8. CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

9. PROPOSTA ELETRÔNICA

9.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os **dados indicados no subitem 9.2** deste Edital, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005);

9.2. A proposta eletrônica conterá a especificação do objeto (conforme **subitem 1.1** deste Edital) e o valor global (12 meses do custo integral dos 3 postos de serviço);

9.3. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.4. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) Não apresentem dados conforme exigido no **subitem 9.2**;

b) Apresentem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme **Anexo III (A – E) deste Edital**;

9.6. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer o transporte e todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

9.7. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 10.4**.

10. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

10.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

10.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

10.4. Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico a licitação será cancelada pelo pregoeiro.

11. FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

11.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

11.5. O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

11.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

11.7. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

11.8. Caso o licitante cuja proposta tenha sido classificada não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação de propostas;

11.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

11.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

11.11. Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as **ME** e **EPPs** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPPs**, na ordem de classificação;

11.11.1. Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPPs** for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

11.11.2. No caso de lances com **equivalência dos valores** apresentados pelas **ME/EPPs**, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 11.11.1**, os mesmos não serão considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes (*art. 5º, § 5º do Decreto 8.538/2015*);

11.11.3. A **ME/EPP** com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais **ME/EPPs**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.12. Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 11.11** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.13. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível;

11.14. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

11.15. Quando solicitado pelo Pregoeiro, a licitante deverá disponibilizar Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social e/ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (válida, nos termos da IN nº 10 de 05/12/2013 do Departamento Nacional de Registro do Comércio), devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede da licitante, ou em outro órgão equivalente, apresentadas na forma da Lei;

11.15.1. O Pregoeiro, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015;

11.16. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

11.16.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11.17. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

11.18. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

12. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, **a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar**, deverá encaminhar a proposta escrita, conforme **Anexo VII deste Edital**, em arquivo único, no prazo de **1 (um) dia útil**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet. Deverá constar desse anexo no mínimo a seguinte documentação:

a) proposta de preço escrita, conforme **Anexo VII deste Edital**, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, acompanhada de cópia autenticada da Convenção Coletiva de Trabalho com registro na DRT-PE e Acordo Coletivo de Trabalho (caso a empresa detenha juto ao Sindicato), identificada nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, contendo:

a.1) Especificação do objeto da licitação (cf. **subitem 1.1** deste edital);

a.2) Preço mensal e global da proposta, em algarismos e por extenso;

a.3) Prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da abertura deste Pregão, conforme subitem;

b) Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme **Anexo III (A – E) deste Edital**, em formatação Word ou Excel, adequadas ao lance ofertado/negociado;

c) documentação de habilitação indicada no **subitem 12.3**;

12.1.1. As Planilhas de Custos e Formação de Preços não devem conter omissão de quaisquer itens, nem ter atribuição de zero, inclusive no lucro, à exceção da reserva técnica. Observar estritamente os percentuais legalmente exigidos de tributos, encargos sociais e trabalhistas e apresentação conforme modelo (**Anexo III deste Edital**);

12.1.2. Serão corrigidos quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, mantidas as parcelas, os fatores e/ou percentuais nas Planilhas de Custo e Formação de Preços;

12.1.3. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada pelo pregoeiro para serem encaminhados ou entregues, **em até 2 (dois) dias úteis**, na Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.7032, no horário de 07h30min às 19h30min;

12.1.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos que constam da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

12.1.5. O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente), para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que assinará o Termo Contratual decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

12.1.6. A Prefeitura da Cidade Universitária da UFPE emitirá parecer sobre o acolhimento da documentação de qualificação técnica e proposta escrita, juntamente com DLC/PROGEST que analisará a Planilha de Custos e Formação de Preços **Anexo III (A – E)** e, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante;

12.1.7. Após a análise da proposta apresentada, caso esta, não seja aceitável, estando fora das especificações solicitadas, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes para envio da proposta, em ordem de classificação, obedecendo ao mesmo prazo no **subitem 12.1.**;

12.1.8. A proposta da licitante remanescente será examinada, nos termos do **subitem 12.1.6.**, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.2. Não serão aceitas, sendo **desclassificadas**, as propostas escritas que (1) não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos; (2) sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; (3) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e (4) não vierem a comprovar sua exequibilidade;

12.2.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

12.2.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta;

12.2.3. Fica expressamente vedada qualquer **indexação de preços** por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos;

12.3. A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar, no prazo indicado no **subitem 12.1** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, os quais poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de abertura do certame e que comprovem patrimônio líquido, na data da apresentação da proposta de **R\$ 39.057,27** (trinta e nove mil, cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), correspondente a aproximadamente 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, respectivamente, nos termos dos §§2º e 3º do Artigo 31 da Lei 8.666/93; **2.** índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um); e **3.** Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, **R\$ 65.069,41** (cento e cinco mil, sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), correspondente a 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação da proposta.

b.3) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante.

b.3.1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

b.3.2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;

c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.2) Declaração acompanhada de relação de compromissos assumidos, conforme **Anexo IV**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante;

d.3) Registro, atualizado, perante o Conselho Regional de Química CRQ;

d.4) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica, que comprove(m) que a empresa licitante executou serviços compatíveis em características, quantitativos e prazos com o objeto licitado;

d.4.1) Atestado(s) de Capacidade Técnica com parcelas de maior relevância técnica em: serviços de operação de estação de tratamento de água com comprovação de que tenha executado contrato com no mínimo 2 postos, sendo admitido somatórios de atestados, desde de se refiram ao mesmo período de tempo, interstício de 12(doze) meses;

d.4.2) Comprovação de que tenha executado operação de estação de tratamento de água por período não inferior a 1 (um) ano, sendo admitido o somatório de atestados.

d.4.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

d.1.4) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

d.1.5) Deverá a licitante disponibilizar cópia do contrato que deu origem ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentro outros documentos que poderão ser solicitados para aferição da prestação dos serviços (nota fiscal, fatura, nota de empenho);

d.2) Designar Profissional da Área Química, registrado no CRQ (em atendimento a Lei nº 2.800/56; e as Resoluções Normativas 36 de 25/04/1974 e nº 198 DE 17.12.2004, do Conselho Federal de Química), pertencente ao quadro da licitante na data prevista para a abertura da licitação, acompanhada de Certidão de Aptidão Técnica/Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características semelhantes ao objeto licitado, cuja parcela de maior relevância técnica e valor significativo é: Serviço de operação de estação de tratamento de água;

d.2.1) a designação deverá ser firmada pelo representante legal da licitante (modelo **Anexo VI do Contrato**);

d.2.2) o(s) nome(s) do(s) profissional(is) designado(s) responsável(is) técnico(s) deve(m) constar obrigatoriamente da certidão de registro da licitante perante o CRQ. Em se tratando de prestador de serviço apresentar o seu registro atualizado perante o CRQ, se for o caso;

d.2.3) entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente:

a) profissional disponível para acompanhamento do serviço objeto da licitação (Acórdãos TCU 33/2011 e 2299/2011, ambos do Plenário); ou

b) prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008)

c) empregado; ou

d) sócio; ou

e) diretor.

d.2.4) a comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, além do exigido no item d.2.2, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

I) Profissional disponível: declaração de conhecimento do objeto licitado e disponibilidade para acompanhamento dos serviços;

II) Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum;

III) Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

IV) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

V) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF.

d.3) Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras, conforme **Anexo V do Edital**.

d.4) atestado de visita ao local dos serviços (**Anexo VI – A**) para conhecimento das informações técnicas e condições locais, firmado pelo servidor da UFPE o servidor José Iranildo Barbosa Sales da Silva, SIAPE nº. 1830132, telefone 81.xx.21268076 conjuntamente com um representante da empresa, em dia e horário (das 8h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h30) a combinar por telefone fornecido, até o último dia útil anterior à abertura desta licitação com o servidor José Iranildo Barbosa Sales da Silva, SIAPE nº. 1830132 telefone 81.xx.21268076 ou Termo de Compromisso assumindo a responsabilidade de eventual erro em sua proposta, decorrente da falta de visita ao local de realização dos serviços (**Anexo VI – B**);

12.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “c.1”, “c.2”, “c.3” e “c.4” do **subitem 12.3**, ressalvado o disposto no **subitem 12.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa a “b”, “c.5” e “d” acima, necessariamente;

12.4.1. O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve enviar eletronicamente, juntamente com a proposta escrita, a documentação respectiva;

12.4.2. Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve enviar eletronicamente, juntamente com a proposta escrita, a documentação necessária à habilitação parcial (**letras “b” e “c.3” do subitem 10.3**);

12.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no **subitem 12.3 “b.2”**;

12.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

12.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

12.7. Não serão considerados os documentos:

- a) por cópia não autenticada;
- b) não solicitados.

12.8. As cópias dos documentos, encaminhadas por solicitação do Pregoeiro, poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

12.9. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 12.3**;

12.10. O licitante, **qualificado como ME ou EPP**, com **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal**, disporá de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação do pregoeiro após a divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (Art. 4º caput, §1º, inc. I § 2º, § 4º do Decreto 8.538/2015);

12.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou o enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (Art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005).

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

13.1.1. Só serão aceitos recursos e contra-razões encaminhados via <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>;

13.1.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando se tratar de ME/EPP a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam o **subitem 12.10** deste Instrumento (Art. 4º § 4º do Decreto 8.538/2015);

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

13.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

13.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, caberá recurso;

13.5. Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na **Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8034.**

14. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO / CONTRATO

14.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação do certame;

14.2. Homologado o procedimento licitatório, o licitante adjudicatário será convocado, por escrito, para no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato, **Anexo II deste Edital**, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

14.2.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

14.2.2. No ato da assinatura do contrato, apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo de Contrato e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente);

14.3. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

14.4. A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos **do subitem 12.3 (letras “a”, “b” e “c”)**, devidamente atualizada;

14.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE;

14.6. Ocorrendo o previsto no **subitem 7.4.1**, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (Instrução Normativa nº 3, e 16 de outubro de 2009);

14.7. O contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério único e exclusivo da UFPE, não podendo exceder o prazo de **60 (sessenta) meses** em sua totalidade;

14.8. Em caso de prorrogação contratual, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados como condição para a renovação (Instrução Normativa/SLTI-MPOG nº 3, de 16 de outubro de 2009);

14.9. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada (Instrução Normativa nº 3, e 16 de outubro de 2009);

14.10. Caso haja viabilidade de implantação da conta vinculada nas renovações futuras advindas do contrato, **Anexo II** deste Edital, a UFPE providenciará aditivo contratual com cláusulas referentes à conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da Instrução Normativa 06/2013/MPOG, de 23 de dezembro/2013.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de execução do contrato, equivalente a **5% (cinco por cento)**, do valor global do contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE. Idêntico prazo será observado na prorrogação, alteração por acréscimo e repactuação contratual;

15.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e **3 (três) meses** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada/atualizada ou reapresentada, conforme o caso, a cada prorrogação, alteração ou repactuação contratual;

15.3. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

15.3.1. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverão ser acompanhados de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

15.3.2. Quando a **garantia** for prestada **em dinheiro**, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

15.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de (*Instrução Normativa SLTI/MÓG nº 06, de 23/12/2013 e nº 04/2015, de 198 de março de 2015*):

a) prejuízos advindos do não-cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

15.4.1. Somente será aceito o seguro-garantia ou carta-fiança que contemple todos os eventos indicados no **subitem 15.4** (Instrução Normativa nº 06/2013, de 23 de dezembro de 2013);

15.4.2. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta-fiança bancária que contenha regra de **exclusão da cobertura de multas**.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

15.6. A inobservância do prazo fixado no **subitem 15.1**, para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

15.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (Instrução Normativa SLTI/MOG nº 04/2015, de 19 de março de 2015);

15.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

15.9. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após **3 (três) meses** do término do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

15.10. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

15.11. Ressalvado o caso previsto no *subitem* imediatamente precedente, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso não ocorra esta comprovação até o segundo mês após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Constam da minuta contratual, **Anexo II** deste Edital.

17. OBRIGAÇÕES / REPACTUAÇÃO / RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. As obrigações, repactuação e rescisão contratuais estão previstas na minuta contratual, **Anexo II** deste Edital.

18. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a UFPE, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (*art. 7º da Lei nº 10.520/2002*):

a) não assinar o contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fizer declaração falsa; ou

i) cometer fraude fiscal.

18.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no **§ 2º Cláusula da15ª**;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **05 (cinco) anos**;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

18.2.1. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** do **subitem 18.2** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II** do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da contratada, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

18.3. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, conforme **§ 2º Cláusula da15ª**;

18.4. Se o motivo ocorrer por comprovação de impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da UFPE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

18.5. Após **30 (trinta) dias** de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato;

18.6. As multas referidas neste capítulo poderão ser descontadas do pagamento devido pela UFPE, ou da garantia prestada na assinatura do contrato, ou cobradas judicialmente;

18.7. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o **§ 3º do art. 86** e **§ 1º do art. 87** da *Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

18.9. A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber;

18.10. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

19.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

19.2. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento, a critério do Pregoeiro, por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

19.2.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutará sobre as decisões que este proferir;

19.2.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura.

19.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

19.4. Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho: nº 12.364.2032.20RK.0026** – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos:** Tesouro/Próprio; **Natureza da Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Pessoas Jurídicas; de acordo com a LOA nº 13.255 de 14/01/2016, DOU de 15/01/2016;

19.4.1. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

19.5. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, cabendo ao pregoeiro examinar e decidir no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

19.5.1. A impugnação, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via Internet, no endereço indicado no **subitem 19.6** deste edital;

19.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

19.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros@ufpe.br**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

19.7. Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio **<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**, no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;

19.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800. 9782329** ou e-mail: **comprasnet@planejamento.gov.br**;

19.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

19.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

19.11. Disponibilização do Edital: **<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**;

19.12. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio **www.ufpe.br** - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

19.13. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio **<http://www.in.gov.br/>** (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3);

19.14. Integram este instrumento: **ANEXO I** – Termo de Conciliação Judicial; **ANEXO II** – Minuta Contratual; **ANEXO III (A – E)** – Planilhas de Custos e Formação de Preços; **ANEXO IV** – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública; **ANEXO V** – Declaração de Conhecimento do Objeto; **ANEXO VI (A – B)** – Atestado de Vistoria; **ANEXO VII** – Modelo de Proposta Escrita.

Recife, 19 de Agosto de 2016.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO

**Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594**

ANEXO I DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2016

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu *art. 9º*, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a *Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, art. 4º*, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídicas próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (*art. 86, da Lei n. 5.764/71*), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandise* é vedada pelo *art. 3º da CLT* e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (*arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal*);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do *art. 3º da CLT* na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) *Serviços de limpeza;*
- b) *Serviços de conservação;*
- c) *Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;*
- d) *Serviços de recepção;*
- e) *Serviços de copeiragem;*
- f) *Serviços de reprografia;*
- g) *Serviços de telefonia;*
- h) *Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;*
- i) *Serviços de secretariado e secretariado executivo;*
- j) *Serviços de auxiliar de escritório;*
- k) *Serviços de auxiliar administrativo;*
- l) *Serviços de office boy (contínuo);*
- m) *Serviços de digitação;*
- n) *Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;*
- o) *Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;*
- p) *Serviços de ascensorista;*
- q) *Serviços de enfermagem; e*
- r) *Serviços de agentes comunitários de saúde.*

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

CLÁUSULA TERCEIRA – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

CLÁUSULA QUINTA – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – *As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.*

CLÁUSULA SÉTIMA – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

CLÁUSULA OITAVA – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 5 de junho de 2003.

ANEXO II DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2016

MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº/2016, entre a Universidade Federal de Pernambuco e
.....

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº. 24.134.488/0001-08, autarquia vinculada ao Ministério da Educação com sede à Av. Prof. Moraes Rego, nº. 1235 - Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada, nos termos do art. 33, alínea f, de seu Estatuto, por seu Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, brasileiro, casado, doravante denominada UFPE, e,, CNPJ nº., com sede à....., representada por (qualificação e endereço) doravante denominada CONTRATADA, com base no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 e alterações, no disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços continuados, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's, de operação e monitoramento ininterruptos da Estação de Tratamento de Águas ETA do Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, conforme **Anexo I deste Contrato**, sob o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA 2ª. NATUREZA DOS SERVIÇOS E SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO

A Operação e Monitoramento da Estação de tratamento de Água do Campus Recife da UFPE deverá seguir as especificações e descrição dos procedimentos pertencentes à operação do **Anexo I deste Contrato**, as especificações técnicas dos equipamentos e instalações da ETA e as especificidades componentes do projeto da ETA, **Anexo II deste Contrato** e a planilha de custos e Formação de preços **Anexo III (A – E)** do Edital;

§ 1º Os serviços de manutenção corretiva emergencial que porventura venham a ser necessários, decorrentes de rompimentos de tubulações de água, entupimentos, curtos-circuitos, desligamentos elétricos intempestivos ou eventos de natureza similar, deverão ser comunicados imediatamente ao gestor do contrato e/ou a Gerência de Recursos Hídricos, e as providências necessárias serão tomadas pela UFPE;

§ 2º Os serviços previstos no contrato serão executados sob as ordens, orientação e supervisão direta de profissional da área química designado pela contratada, colocados à disposição da contratante conforme quadro mínimo dos profissionais indicados, rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Contrato;

§ 3º Os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, em atendimento às exigências das concessionárias locais de água e saneamento, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais, equipamentos e instalações da ETA UFPE e em obediência às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 3ª. QUADRO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E OPERAÇÃO DA ETA - UFPE

Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob forma de empreitada por preço global e os profissionais, plantonistas envolvidos, prestarão jornada de 12/36 (doze por trinta e seis) horas, em turnos das 7h às 19h e das 19h às 7h, durante todos os dias da semana;

§ 1º O quadro mínimo de profissionais indicados para execução dos serviços de operação da Estação de Tratamento de Água será estabelecido pela contratada de acordo com os serviços relacionados e deve levar em consideração o quantitativo mínimo sugerido na Planilha de Custos e Formação de Preços, **Anexo III (A – E) do Edital**, e o subitem abaixo e estará em obediência às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

§ 2º Na execução dos serviços, **24 (vinte e quatro) horas por dia**, a contratada manterá quadro de profissionais habilitados conforme quadro demonstrativo abaixo:

Tipo de Posto	Categoria Profissional	Quantitativo de Postos
Supervisão técnica operacional – 2h diárias – segunda a sexta-feira	Profissional da área química especializada em tratamento de água – 1 profissional por posto	01
Operação de estação de tratamento de água – plantão diurno – 12 x 36 h	Operador de estação de tratamento de água diurno – 2 profissionais por posto	01
Operação de estação de tratamento de água – plantão noturno – 12 x 36 h	Operador de estaçãoBE de tratamento de água diurno – 2 profissionais por posto	01

§ 3º O profissional da área química deverá comparecer ao local de prestação do serviço diariamente de segunda-feira a sexta-feira, e permanecer no local no mínimo 2 (duas) horas por dia, nos horários entre 7:30h às 12:30h e/ou 14:00h às 17:00h;

§ 4º O profissional da área química durante a execução do contrato deverá permanecer com seu registro válido no Conselho Regional de Química (CRQ);

§ 5º Eventuais serviços, que demandem hora extra, ficarão a cargo da contratada;

§ 6º O efetivo de mão de obra especificado, será mantido pela Contratada independentemente do afastamento de qualquer trabalhador, quer por férias, quer por licença médica ou por qualquer outro fator, procedendo-se à imediata substituição do afastado;

§ 7º A critério da UFPE, os quantitativos de profissionais, poderão ser revistos, observado o limite, para mais ou para menos, de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor atualizado de contrato. Será comunicada a alteração à Contratada. Em caso de redução, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

§ 8º Na hipótese do subitem anterior, o valor mensal do contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo do homem/mês da respectiva categoria profissional, constante da planilha de custos integrante da proposta com que a Contratada concorreu à licitação.

CLÁUSULA 4ª. SELEÇÃO E GESTÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

Os profissionais a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser devidamente selecionados pela Contratada, e ter suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

§ 1º Os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, em obediência às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e a IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010. Destaca-se:

“Art.6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I –

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III –

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI -

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.”

§ 2º O profissional da área química responsável pela Supervisão Técnica Operacional deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Química (CRQ) e quite com suas obrigações junto a este órgão;

§ 3º A seleção visará ainda assegurar satisfatório nível de competência técnica e eficiência, e será complementada

pela Contratada, com instrução a todos os empregados;

§ 4º A Contratada fornecerá à UFPE relação nominal de todo o pessoal utilizado nos serviços objeto do Contrato, com os números das respectivas cédulas de identidade, CPF e carteiras de trabalho, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações;

§ 5º O pessoal da Contratada deverá ser identificado mediante crachá, com fotografia recente; se apresentar uniformizado e com EPIs, conforme Laudo técnico de Insalubridade nº 009/2015 – Revisão 01 – SEST – UFPE (**Anexo IV deste Contrato**); e trabalhará sob as ordens diretas e a responsabilidade de profissional da área química designado pela contratada, cabendo apenas a este ou a preposto designado pela contratada, reportar-se ao gestor e/ou fiscal designado pela UFPE;

§ 6º A assiduidade e pontualidade do pessoal da contratada será registrada através de ponto eletrônico ou livro próprio, bem como as ocorrências que os envolvam, quando for o caso, pelo preposto da Contratada e Gestores da UFPE, em livro de ocorrências;

§ 7º A disciplina do pessoal contratado deverá ser mantida nas dependências da contratante, de acordo com as normas nela vigentes, bem como será assegurada a qualidade e eficiência dos serviços destes profissionais;

§ 8º É ainda responsabilidade exclusiva da Contratada, em relação ao pessoal por ela utilizado na execução dos serviços:

a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas legais referentes à execução dos serviços e, em particular, à segurança do trabalho, de âmbito federal, estadual, municipal, ou estabelecidas pelo CRQ;

b) Tomar as medidas necessárias ao atendimento de seu pessoal, acidentado ou acometido de mal súbito;

c) Manter seguro coletivo contra riscos de acidente de trabalho, que deve ser mensalmente recolhido e apresentado ao gestor do contrato;

d) Cumprir todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, apresentando mensalmente as comprovações de recolhimentos ao gestor do contrato.

CLÁUSULA 5ª. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

O fornecimento de materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverá estar em conformidade e suprimindo totalmente as necessidades das atividades a serem desenvolvidas, que estão especificadas no **Anexo I** deste Contrato e seguirá às definições abaixo:

§ 1º Os materiais de consumo, ferramentas ou equipamentos relacionados com a execução direta dos serviços exceto o Hipoclorito de Sódio que será obrigação da UFPE, serão fornecidos pela Contratada em qualidade e quantidade necessária à perfeita execução dos serviços contratados;

§ 2º Os EPI's indicados no laudo técnico de insalubridade nº 09/2015 – Revisão 01 – SEST – UFPE (**Anexo IV deste Contrato**) devem ser fornecidos pela contratada aos seus funcionários e constar com certificado de aprovação (CA) válido e adequado aos riscos. Cabe ainda à contratada exigir a sua utilização, orientando sobre o seu uso adequado, guarda e conservação. Substituindo-os imediatamente, quando danificado ou extraviado e registrando o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotado livros, fichas ou sistema eletrônico;

§ 3º A manutenção técnica de ferramentas e equipamentos necessários fica inteiramente a cargo da contratada;

§ 4º A contratante disponibilizará ao pessoal da Contratada instalações adequadas para acomodação dos seus funcionários e guarda dos seus equipamentos, no local da prestação do serviço.

CLÁUSULA 6ª. VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da UFPE, limitado ao prazo de **60 (sessenta) meses** em sua totalidade, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 7ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 97/2016**, de que trata o processo administrativo nº **23076.002991/2015-71**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª. GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.66/93, a CONTRATADA prestará garantia na importância de R\$(..... reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo estipulado no § 1º desta Cláusula.

§ 1º. O prazo máximo para apresentação do comprovante de prestação de garantia será de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE. Idêntico prazo será observado na prorrogação, alteração por acréscimo e repactuação contratual. O registro se dará por apostila ao contrato, aditivo ou apostila, conforme a hipótese.

§ 2º. A garantia terá validade durante a execução do contrato e **3 (três) meses** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada/atualizada ou reapresentada, conforme o caso, a cada prorrogação, alteração ou repactuação contratual.

§ 3º. A garantia será efetuada, a critério da adjudicatária, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária.

§ 4º. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverão ser acompanhados de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.

§ 5º. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, tendo como beneficiária a UFPE.

§ 6º. A garantia, **qualquer que seja a modalidade escolhida**, assegurará o pagamento de (*Instrução Normativa SLTI/MÓG nº 06, de 23/12/2013 e nº 04/2015, de 19 de março de 2015*):

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

§ 7º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da Contratada, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 8º. A inobservância do prazo fixado no § 1º., para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

§ 9º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 10º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (*Instrução Normativa SLTI/MÓG nº 04/2015, de 19 de março de 2015*).

§ 11º. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria (*Instrução Normativa SLTI/MÓG nº 04/2015, de 19 de março de 2015*).

§ 12º. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) Após 3 (três) meses do término do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

§ 13º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

§ 14º. Ressalvado o caso previsto no *subitem* imediatamente precedente, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrente da contratação, e caso não ocorra esta comprovação até o segundo mês após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas

CLÁUSULA 9ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho**: nº 12.364.2080.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos**: Tesouro/Próprio; **Natureza da Despesa**: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas; de acordo com a LOA nº 13.255 de 14/01/2016, DOU de 15/01/2016.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 10ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$** (..... reais), com parcelas mensais de R\$ (..... reais).

§ 1º. O pagamento será mensal, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, efetuando-se **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor, após constatação do atendimento das metas na execução dos serviços;

§ 2º. As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/4/1995;
- b) da relação, impressa e por meio digital, completa dos empregados vinculados à CONTRATADA referente ao mês de competência da nota fiscal ou fatura apresentada;
- c) da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93; e
- d) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 4º. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

§ 5º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 6º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a contratada cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à contratada.

§ 7º. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso. A UFPE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente.

§ 8º. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo por profissional, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços integrante da proposta.

CLÁUSULA 11ª. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

Será permitida a repactuação de preços deste Contrato, como espécie de reajuste contratual, durante a sua vigência, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, sem que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 1º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 3º. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

§ 4º. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste contrato.

§ 5º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I. da data limite para apresentação das propostas constante do edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços; ou
- II. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 6º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 7º. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e/ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 8º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 9º. Quando da solicitação de repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento de custos, considerando-se:

- I. aos preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. as particularidades do contrato em vigência;
- III. a nova planilha com variação dos custos apresentadas;
- IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V. disponibilidade orçamentária da UFPE.

§ 10º. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando serão formalizadas por aditamento.

§ 11º. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

§ 12º. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 13º. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 14º. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 15º. Constitui condição para renovação contratual a negociação para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação

§ 16º. Os custos com os INSUMOS previstos na planilha de custos no Módulo 3 - Insumos Diversos discriminados no contrato serão reajustados nas prorrogações contratuais com base, no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE, acumulado no período dos 12(doze) meses anteriores a data da prorrogação.

§ 17º. Para os equipamentos o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo será aplicado considerando o tempo de vida útil.

CLÁUSULA 12ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigar-se-á, ainda, a:

a) Implantar, imediatamente, após a assinatura deste Contrato, a mão de obra nos locais e horários fixados na programação semanal, emitidas pelo Gestor deste Contrato, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de prestar os serviços conforme o estabelecido;

b) Apresentar à Fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) relação nominal dos empregados e encarregados utilizados na execução dos serviços contratados, contendo: nome completo; número da identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG, acompanhada de documentação comprobatória do vínculo empregatício, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações do seu efetivo ou remanejamento; e

2) apólice de seguro de vida em grupo;

c) Apresentar junto com a fatura de cada mês o **Anexo VII deste Contrato** – Planilha de Controle de Terceirizados devidamente preenchida

d) Implantar e gerir de forma adequada à planificação permanente dos serviços utilizando Procedimento Operacional Padrão (POP) para cada atividade, dentro da sistemática estabelecida, de modo a assegurar-lhes o nível de qualidade e eficiência necessárias, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos

serviços. Os POP's devem ser apresentados à gestão do contrato no prazo de 3 (três) meses após ao início dos serviços, bem como, apresentar Plano de Trabalho de cada profissional conforme **Anexo VIII deste Contrato**;

e) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;

f) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

g) Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, a cada 06 (seis) meses, com logomarca da empresa, conforme abaixo descrito, observado o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo ser substituída a peça imprestável ao uso, mesmo que em período inferior a seis meses, tais como:

Quadro de Descrição do Fardamento		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Calça	2
2	Camisa de malha	2
3	Jaleco ou bata	1
4	Botas de Segurança (pares)	1
5	Meias (pares)	2

h) Responsabilizar-se pelo fornecimento e distribuição dos uniformes, EPI's – Equipamentos de Proteção Individual e EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva listados no Laudo Técnico para Licitações nº 009/2015 – Revisão 01 do Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da UFPE (SEST), acostado a este processo; bem como pela fiscalização de uso dos mesmos, e pela observância das Normas de Segurança Interna da UFPE, conforme cada categoria funcional, quando for o caso; conforme inciso IV da IN 01 de 19 de janeiro de 2010, SLTI.

i) não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme/complemento e EPI's a seus empregados;

j) manter o efetivo de mão de obra especificada independentemente do afastamento de qualquer trabalhador quer por férias, quer por licença médica ou por qualquer outro fator, procedendo-se a imediata substituição do afastado;

k) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

l) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

m) Acatar as orientações da UFPE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, apresentando ao Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho – SEST da UFPE, no início da execução dos serviços, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO-NR7 e o Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA-NR9 nos termos da Lei nº 6.514/77, conforme previsão no Laudo técnico de Insalubridade nº 009/2015 – Revisão 01 – SEST – UFPE (**Anexo IV deste Contrato**), constante do processo de contratação, além de fichas de EPI's fornecidos aos funcionários e os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);

n) No caso de a Contratada não possuir sede em Recife e sua Região Metropolitana, a mesma deverá disponibilizar linha telefônica para recebimento de ligações;

p) A contratada deverá, durante a execução do contrato, apresentar profissional da área química com registro válido no Conselho Regional de Química (CRQ);

q) Oferecer treinamento, capacitação e reciclagem dos profissionais, preferencialmente no recesso acadêmico, observada a indicação Laudo técnico de Insalubridade nº 009/2015 – Revisão 01 – SEST – UFPE (**Anexo IV**) deste **Contrato** e a legislação pertinente, apresentando à Gestão cópia dos respectivos certificados, pelo menos anualmente, bem como atender ao **inciso V da IN 01, de 19 de janeiro de 2010, SLTI/MPOG** (realização de treinamento de seus empregados, visando a redução do consumo de energia elétrica, do consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes);

r) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

s) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação por parte dos seus empregados no local de execução dos serviços, em especial as pertinentes a atrasos no pagamento de salários e no fornecimento de vale transporte e vale alimentação;

t) Vedar que seus empregados façam uso de aparelho de comunicação (celular, tablete, smartphone e similares) no local de execução dos serviços, exceto para comunicação de assuntos urgentes e relativos a execução dos serviços;

u) Providenciar a fatura mensal obrigatoriamente acompanhada da documentação indicada neste Contrato;

v) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza e todas as obrigações sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como as despesas necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela UFPE;

w) Elaborar e apresentar a UFPE, mensalmente, relatório gerencial dos serviços de operação e monitoramento da ETA, executados, contendo detalhamento, memória técnica, controle da periodicidade recomendada e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

x) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, durante a sua vigência, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

y) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

z) Adotar registrador eletrônico, biométrico de ponto, relógio de ponto ou outro meio atestado pelo Ministério de Trabalho que seja eficaz para o registro de jornada de trabalho e realizar controles referentes à entrada e à saída de empregados no local de trabalho.

§ 1º. A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da contratante, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações;

§ 2º. Se a contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da contratada, tal fato não a liberará das mesmas obrigações;

§ 3º. A omissão eventual da contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

§ 4º. É expressamente vedado, sem a anuência da UFPE, a transferência do contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo.

§ 5º. É ainda responsabilidade exclusiva da Contratada, em relação ao pessoal por ela utilizado na execução dos serviços:

a) cumprir e fazer cumprir todas as normas legais referentes à execução dos serviços e, em particular, à segurança do trabalho, de âmbito federal, estadual e municipal ou estabelecidas pela Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias;

b) tomar as medidas necessárias ao atendimento de seu pessoal, acidentado ou acometido de mal súbito;

c) manter seguro coletivo contra riscos de acidente de trabalho;

d) realizar exame admissional e demissional, assim como a realização de exames periódicos de caráter preventivo;

e) fornecer obrigatoriamente vale transporte e vale-alimentação aos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias;

f) cumprir todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

§ 6º. O pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas no Recife, e mediante justificativa poderá ser feito em sua Região Metropolitana;

§ 7º. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto neste item a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento.

§ 8º. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato obriga-se a autorizar a UFPE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008 SLTI/MPOG.

§ 9º. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato obriga-se, autorizar a UFPE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

§ 10º. Quando não for possível a realização dos pagamentos, pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

§ 11º. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

§ 12º. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

§ 13º. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

§ 14º. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação dos serviços não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

§ 15º. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 16°. Conforme Laudo técnico de Insalubridade nº 009/2015 – Revisão 01 – SEST – UFPE (**Anexo IV deste Contrato**), a empresa contratada fica obrigada a manter um designado da CIPA-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme requisitos da NR-05 e disponibilizar a documentação atualizada;

§ 17°. A empresa contratada deverá capacitar inicialmente e de forma continuada seus trabalhadores, conforme orientação do Laudo Técnico para licitação nº 009/2015 – Revisão 01 do Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da UFPE;

§ 18°. Em caso de acidentes ou doenças ocupacionais devem ser emitidas CAT-Comunicação de Acidente do Trabalho e 01 (uma) cópia deverá ser entregue ao SEST, no prazo de até 24h após o acidente;

§ 19°. É imprescindível a observação das recomendações previstas na Avaliação Preliminar de Riscos do Laudo técnico de Insalubridade nº 009/2015 – Revisão 01 – SEST – UFPE (**Anexo IV deste Contrato**);

§ 20°. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A UFPE quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente.

§ 21°. A CONTRATADA deve declarar em sua proposta de preço a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos sociais e trabalhistas incidentes, todas as despesas com materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto licitatório, estando ciente que não será considerada qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela Autoridade competente, bem como ter considerado, na proposta, o fornecimento aos seus empregados dos seguintes insumos: vale transporte, alimentação e uniforme.

§ 22°. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a conseqüente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA.

§ 23°. Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das obrigações sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão deste contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA 13ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

Compete à UFPE:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores designados por Portaria de Pessoal, que atuarão junto ao preposto da Contratada, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital (e seus anexos) que norteará o processo licitatório;
- b) Rever periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, inclusive se o Plano de Trabalho está sendo executado;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houver;
- d) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

- e) Fornecer à CONTRATADA hipoclorito de sódio necessário à execução do serviço;
- f) Disponibilizar vestiários, armários para guarda de pertences e local para convivência dos prestadores do serviço, além de disponibilizar instalações sanitárias;
- g) Indicar para a Contratada local para descartar os resíduos gerados por esta contratação;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo estabelecido na notificação;
- i) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, e toda a documentação a ele referente;
- j) Providenciar a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;

§ 1º. É vedado à UFPE e seus representantes a prática de atos de ingerência na administração da Contratada, nos termos do Art. 10 da IN SLTI/MP Nº 2/2008, e suas alterações e regulamentações posteriores, tais como:

- a) exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

§ 2º. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;

§ 3º. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, o gestor deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego;

§ 4º. Todas as instruções e reclamações da UFPE serão transmitidas, por escrito, à Contratada, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização;

§ 5º. Quando da rescisão ou extinção do contrato analisar a documentação solicitada na alínea “d” do inciso I do § 5º do Art. 34 da SLTI/MP Nº 2/2008 (consolidada em sua última alteração), no prazo de **30 (trinta) dias** após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais **30 (trinta) dias**, justificadamente;

§ 6º. A inviabilidade de utilização da Conta Vinculada deverá ser justificada pela autoridade competente nos autos deste processo, nos termos do Art. 19-a da IN 02/2008 SLTI/MPOG.

CLÁUSULA 14ª. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A Gestão do contrato e a supervisão de sua execução serão exercidas pela Superintendência de Infraestrutura/UFPE, através do servidor José Iranildo Barbosa Sales da Silva, SIAPE 1830132, CPF 093.797.514-19 lotado na Diretoria de Gestão Ambiental;

§ 2º. A Fiscalização Operacional dos serviços a serem prestados será exercida pela Superintendência de Infraestrutura/UFPE, através do servidor André Felipe S. P. de Brito, SIAPE 1908586, CPF 084.053.494-99 lotado na Diretoria de Gestão Ambiental;

§ 3º. Além de observar o Guia de Fiscalização, **V deste Contrato**, Caberá ao Gestor:

- a) Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir a ordem inicial dos serviços especificando o serviço e início da execução dos serviços, vinculando-as necessariamente a uma Nota de Empenho;
- c) Enviar cópia da Ordem de Serviços e da Nota de Empenho para Divisão de Gestão de Contratos/DLC/PROGEST;

- d) Enviar a Planilha de Controle de Terceirizados (**Anexo VII deste Contrato**) quadrimestralmente à Divisão de Gestão de Contratos/DLC/PROGEST;
- e) Realizar uma reunião inicial, conjuntamente com a Fiscalização Administrativa e Técnico-Operacional, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da Contratada;
- f) Assegurar-se de que o número de empregados alocados e a alocação dos recursos são necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e suficiente para o desempenho dos serviços previstos, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões de qualidade e eficiência requeridos, não permitindo a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- g) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- h) Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- i) Recomendar à UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo descumprimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- j) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- l) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- m) Providenciar instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- i.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - i.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - i.3. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - i.4. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - i.5. a satisfação do público usuário.
- o) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais solicitar, dentre outras, as seguintes comprovações:
1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 5. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
 6. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 7. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 8. Pagamento do 13º salário;
 9. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 10. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 11. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
 12. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 13. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculadas ao contrato; e
 14. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

n) Cabe ao Gestor solicitar, se julgar necessário, assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado;

o) Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste da fiscalização operacional e verificação dos itens cabíveis a gestão;

p) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Gestor deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;

q) A gestão será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

10.4. Quando da rescisão contratual, verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

10.4.1. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, exigir documentação que consta no guia de fiscalização (**Anexo V deste Contrato**);

10.4.2. Até que a contratada comprove o disposto neste item o gestor deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual;

10.5. Para auxiliar o Gestor nos aspectos administrativo do contrato será designado Servidor, por Portaria de Pessoal, doravante denominado Fiscal Administrativo do Contrato.

10.6. Além de observar o Guia de Fiscalização, **Anexo V deste Contrato**, Caberá ao Fiscal Operacional:

- a. Verificar a conformidade da prestação dos serviços;
- b. Conferir, diariamente, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha elaborada pelo Gestor do contrato;
- c. Realizar uma reunião inicial, conjuntamente com o Gestor do contrato, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da Contratada;
- d. Assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços previstos, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões de qualidade e eficiência requeridos, não permitindo a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- e. Comunicar diariamente as ausências dos funcionários da empresa contratada, para o gestor do contrato, através de Comunicado Interno ou qualquer outro instrumento que possibilite o registro por parte do Gestor do Contrato;
- f. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- g. Emitir relatório, com os resultados alcançados relacionando-os a qualidade demandada;
- h. Conferir se as Rotinas previstas no **Anexo I deste Contrato** estão sendo cumpridas;
- i. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- j. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;

- k. Registrar as não conformidades encontradas e encaminhá-las para o gestor do contrato, inclusive queixas dos usuários;
- l. Manter atualizado um Livro de Registros e Ocorrências onde deverão constar as ocorrências, não conformidades, notificações e registros cotidianos relativos ao contrato;
- m. Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- n. Conhecer os termos do Contrato de Prestação de Serviços;
- o. Instruir o gestor nos atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- p. Atestar a fatura mensal, confirmando a efetiva da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 15ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 16ª. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **05 (cinco)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução dos serviços: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, limitando-se a **10% (dez por cento)**, sobre o valor global da proposta;

II – Recusa injustificada em retirar ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, inexecução total do Contrato ou se der causar a sua rescisão: **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – descumprimento de cláusulas contratuais, podendo aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor mensal do contrato
02	Multa de 0,6% sobre o valor mensal do contrato
03	Multa de 1,2% sobre o valor mensal do contrato
04	Multa de 2,4% sobre o valor mensal do contrato
05	Multa de 4,8% sobre o valor mensal do contrato
06	Multa de 9,6% sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniformes, com uniformes sujos, manchados ou mal apresentados, por empregado e por ocorrência;	1
2	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo gestor do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
3	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por ocorrência;	1
4	Deixar de executar no prazo programado ou de forma satisfatória as rotinas constantes dos itens referentes à descrição dos serviços, por ocorrência, assim como, deixar de entregar no prazo os POP's e Plano de Trabalho;	1
5	Deixar de observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência;	1
6	Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	1
7	Deixar de registrar as ocorrências no livro apropriado e de responder ao Relatório do Gestor no tempo determinado;	1
8	Deixar de fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	2
9	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do gestor, por ocorrência;	2
10	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
11	Deixar de apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo gestor, por ocorrência;	2
12	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
13	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência;	3
14	Deixar de zelar pelas instalações da UFPE utilizadas, por item e por ocorrência;	3
15	Deixar de notificar à Contratante, previamente sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal, por empregado;	3
16	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
17	Descumprir as diretrizes estabelecidas no Plano de Gestão Ambiental para os Serviços contratados, por ocorrência;	4
18	Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por ocorrência;	4

19	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por empregado;	4
20	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
21	Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por empregado;	4
22	Suspender parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência;	5
23	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
24	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por ocorrência;	5
25	Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços	5
26	Deixar de anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado;	5
27	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
28	Deixar de entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência;	6
29	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência;	6
30	Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas previstas na lei e na convenção coletiva.	6

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 17ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE.

CLÁUSULA 18ª. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 19ª. ANEXOS

São anexos deste Contrato: **ANEXO I** – Especificações técnicas e descrição dos serviços contratados; **ANEXO II** – Planta da Estação de Tratamento de Águas; **ANEXO III** – Portaria MS 2.914/2011 de 12/12/2011; **ANEXO IV** – Laudo Técnico nº 04/2016 - SESST/PROGEPE/UFPE; **ANEXO V** – Guia de Fiscalização; **ANEXO VI** – Designação de Responsável Técnico; **ANEXO VII** – Planilha de Controle de Terceirizados e **ANEXO VIII** – Modelo de Plano de Trabalho.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2016.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome CPF

Nome CPF

ANEXO I DO CONTRATO Nº /2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2016

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Operação e Monitoramento da Estação de tratamento de Água do Campus Recife da UFPE

Os serviços contratados devem ser realizados conforme procedimentos abaixo descritos:

- A CADA 02 HORAS

Monitoramento do teor de cloro livre na saída da ETA.

- DIARIAMENTE

Monitoramento do teor de cloro livre em três pontos da rede de distribuição de água do campus Recife, definidos pelo setor de qualidade da ETA UFPE e pela fiscalização do contrato.

Retro lavagem e assepsia dos filtros, executada individualmente em cada filtro evitando a paralização total das atividades da ETA UFPE.

Procedimentos em cada filtro:

- Abertura das válvulas para a troca de fluxo de água dos filtros para a lavagem;
- Descarga da água nos reservatório de armazenamento de águas de retro lavagem;
- Fechamento das válvulas e normalização do fluxo de água nos filtros.

Descarga do lodo proveniente da retro lavagem.

Procedimentos:

- Liberação através de abertura de válvula de passagem do material a ser descartado diretamente para os leitos de secagem do lodo.

Atualização do “Livro de Ocorrências” com todos os monitoramentos e eventos além das devidas observações.

- A CADA 72 HORAS

Lavagem e assepsia das torres de aeração.

Procedimentos:

Escovação com remoção dos resíduos acumulados, das bandejas de passagem de água bruta, ou seja, antes de receber tratamento.

- TRIMESTRALMENTE SEMPRE AOS SÁBADOS E/OU DOMINGOS

Limpeza e assepsia do decantador em prazo máximo de 48 h de execução.

Procedimentos:

- Descarga de toda a água do interior do decantador, utilizando bomba apropriada para o serviço;
- Limpeza das paredes e do fundo do decantador, utilizando equipamento lava jato;
- Retirada do lodo proveniente da limpeza, utilizando bomba apropriada;
- Liberação das válvulas para retomada do nível de água do decantador.

A mão de obra necessária para a execução dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada e com dimensionamento adequado ao mesmo.

ANEXO II DO CONTRATO N° .../2016

PREGÃO ELETRÔNICO N° 97/2016

PLANTA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS

ANEXO III DO CONTRATO Nº .../2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2016

PORTARIA MS 2.914/2011 DE 12/12/2011

ANEXO IV DO CONTRATO Nº .../2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2016

LAUDO TÉCNICO Nº 04/2016 SESST/PROGEPE/UFPE

ANEXO V DO CONTRATO Nº/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2016

GUIA DE FISCALIZAÇÃO



Universidade Federal de Pernambuco
Superintendência de Infraestrutura

ANEXO VIII - GUIA DA FISCALIZAÇÃO

1. ATIVIDADES GERAIS DO FISCAL DE CONTRATOS

A correta fiscalização dos contratos exige a realização das atividades gerais discriminadas abaixo¹:

- a) Tomar conhecimento dos termos do contrato, aditivos, apostilamentos e de quaisquer assuntos relacionados à execução do instrumento;
- b) Conhecer o objeto do contrato que fiscalizará;
- c) Certificar-se de que o preposto da empresa, ou seu representante legal indicado para a interlocução com a administração de Centro, está ciente das obrigações assumidas pela contratada na prestação de serviços;
- d) Dirigir-se formalmente ao preposto da contratada, ou seu representante legal indicado para a interlocução com a administração de Centro, para resolver quaisquer problemas na execução do objeto. Não obtendo êxito, comunicar formalmente o fato ao Gestor do Contrato;
- e) Fazer-se presente no local da execução do contrato acompanhando de forma preventiva e proativa a execução do contrato;
- f) Cobrar da contratada a identificação dos empregados alocados ao serviço contrato e a comunicação quando da substituição de alguém;
- g) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada está de acordo com o contrato firmado e que é suficiente para o bom desempenho dos serviços. Caso essas condições não sejam satisfeitas caberá ao fiscal comunicar formalmente o fato ao Gestor de Contratos;
- h) Receber e conferir a nota fiscal do serviço/material emitida pela contratada, certificando (atestando) a realização do serviço conforme indicado na nota fiscal, observando-se a quantidade e a qualidade contratada, conforme estabelece os arts. 29, inciso III, 55, incisos III e XIII, e 71 da Lei no 8.666/1993, e 63, § 2º, inciso I, da Lei no 4.320/1964, Acórdão 645/2007 Plenário e Acórdão 1710/2006 Primeira Câmara;
- i) Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal para o gestor de contratos em tempo hábil, para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;

1 Utilizando-se como referência a Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento.

- j) Registrar no livro próprio de ocorrências, segundo § 1º Art. 67 da Lei 8.666/93, todos os fatos e atos que perturbem, ou que possam causar dano a administração, tais como faltas, atrasos, má execução dos serviços, desvios de condutas, subtração de material, utilização de material em desacordo com o contrato estabelecido, entre outros;
- k) Notificar a empresa contratada e comunicar ao Gestor do Contrato (na ausência deste comunicar à Diretoria do Centro) os casos de acidente de trabalho e outras ocorrências semelhantes que demandem urgência assim que o incidente tenha ocorrido;
- l) Solicitar ao preposto a imediata substituição do empregado da contratada que embarçar por conduta imprópria, dificultar ou trazer prejuízo à UFPE na execução do contrato;
- m) Solicitar à contratada, por intermédio do seu preposto, a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da administração;
- n) Na ocorrência de problemas que ultrapassem sua área de competência, comunicar formalmente ao Gestor do Contrato (na ausência deste comunicar à Diretoria de Gestão Ambiental) para as providências cabíveis, conforme § 2º, Art. 67 da Lei 8.666/93;
- o) Todas as anotações e documentos referentes ao contrato devem ser arquivados na pasta do contrato junto ao processo de contratação;
- p) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato (na ausência deste comunicar a Diretoria de Gestão Ambiental), e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que o substituto seja designado;
- q) Comunicar o fim da vigência do contrato de acordo com os seguintes prazos: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização e 90 (noventa) dias de antecedência para os demais contratos;
- r) Sendo possível, consultar a contratada sobre a prorrogação do contrato e encaminhar ao gestor de contratos (na ausência deste comunicar à Diretoria de Gestão Ambiental) a solicitação de prorrogação, que em caso de concordância encaminhará a Diretoria de Licitações e Contratos, para o aditamento no prazo do contrato;
- s) Assegurar-se que a contratada está fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI's, com respectivo CA (Certificado de Aprovação) atualizado, fardamento e outros equipamentos de segurança, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como a exigência de que a contratada realiza o treinamento quanto ao uso correto dos mesmos. Caso essa exigência não seja cumprida, comunicar formalmente a empresa por intermédio do preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos e do uso do fardamento;
- t) Verificar se ocorre o cumprimento do pagamento do auxílio transporte e auxílio alimentação aos empregados alocados pela contratada, bem como a comprovação de recolhimento das obrigações sociais (previdenciárias e trabalhistas, segundo Art. 71 da Lei 8.666/93), de competência da contratada;
- u) Verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e no instrumento de contrato, caso contrário, comunicar formalmente ao coordenador de contratos;
- v) Procurar manter-se atualizado em relação à legislação aplicável e suas alterações.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, no caso de empresas regidas pela CLT, exigir-se-á as seguintes comprovações²:

2 Art. 34 da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008.

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Para enviar a liberação do pagamento para a empresa, faz-se necessário observar os dados da Nota Fiscal e anexar os seguintes documentos³: do pagamento da remuneração e das contribuições sociais; da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICA; e do cumprimento das obrigações trabalhistas.

2. ASPECTOS MENSURADOS PELO FISCAL DE CONTRATOS

A fiscalização dos contratos, conforme determinado na IN nº 02/2008, deverá utilizar-se de instrumentos de controle para mensurar:

- 13.os resultados alcançados em relação ao contrato, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 14.os recursos humanos empregados, em função da qualidade e da formação profissional exigidas;
- 15.a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 16.a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecidas;
- 17.o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 18.a satisfação do público usuário.

3. ROTINAS ESPECÍFICAS DO FISCAL DO CONTRATO

DA FISCALIZAÇÃO INICIAL

- 1.Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;
- 2.Conferir todas as anotações nas carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção

3 Art. 36 da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008.

- especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- 3.O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - 4.O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na convenção coletiva de trabalho da categoria (CCT);
 - 5.Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);
 - 6.Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados equipamentos de proteção individual (EPI'S).

FISCALIZAÇÃO MENSAL

(A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

- a)Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- b)Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa das três faturas. Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados;
- c)Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor das três faturas) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- d)Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - a.1.cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);
 - a.2.cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - a.3.cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - a.4.cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
 - a.5.Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
 - a.6.cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - a.7.cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - a.8.cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - a.9.cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - a.10.cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
 - a.11.Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;
 - a.12.Exigir a certidão negativa de débito junto ao INSS (CND), a certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais e o certificado de regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

- a)Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções e fazer esse acompanhamento com a planilha-mensal;
- b)Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve-se instaurar uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados e combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;
- c)Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa e da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- d)Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

- f)** Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);
- g)** Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);
- h)** Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;
- i)** A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
- j)** Assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões e eficiência requeridos;
- k)** Reclamar à contratada a correção das faltas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho sejam considerados insatisfatórios;
- l)** Recomendar à administração da UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- m)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

ANEXO VI DO CONTRATO N° .../2016

PREGÃO ELETRÔNICO N° 97/2016

DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., designa como responsável(is) técnico(s) pela execução do Contrato referente ao **Pregão Eletrônico nº _____**, o(s) profissional (is) abaixo:

NOME DO RESPONSÁVEL	TÍTULO PROFISSIONAL	N° DO REGISTRO NO CRQ

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO VIII DO CONTRATO N°/2016

PREGÃO ELETRÔNICO N° 97/2016

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO					
TURNO:			PROFISSIONAL:		
SETOR	ATIVIDADES DIÁRIAS	ATIVIDADES PROGRAMADAS	PRODUTOS/EQUIPAMENTOS	TEMPO	HORARIO
INTERVALO	INTERVALO			INTERVALO	

ANEXO III A - DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2016

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada a execução contratual

Descrição		
Engenheiro Químico especializado em tratamento d'água 10 horas semanais, 2 horas por dia de segunda a sexta-feira.		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supervisão Técnica
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico Químico
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)*	1 de jan de 15

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	-
B	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		-

Nota: O valor indicado no salário do Técnico Químico deve ser proporcional a quantidade de horas mensais estimadas para comparecer a Estação de Tratamento de Água, o que corresponde a 2 horas diárias de segunda a sexta.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Seguro de vida, invalidez e funeral	
B	Outros (especificar)	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS		-

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Outros (especificar)	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		-

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	-
B	SESI ou SESC	1,50%	-
C	SENAI ou SENAC	1,00%	-
D	INCRA	0,20%	-
E	Salário Educação	2,50%	-
F	FGTS	8,00%	-
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	-
H	SEBRAE	0,60%	-
TOTAL		36,80%	-

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS, a serem preenchidos na coluna %, são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	%	Valor (R\$)
------------	--------------------------------------	----------	--------------------

A	13º (décimo terceiro) salário	8,93%	-
Subtotal		8,93%	-
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	3,29%	-
TOTAL		12,22%	-

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,03%	-
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,01%	-
TOTAL		0,04%	-

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	-
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,21%	-
D	Aviso prévio trabalhado	0,04%	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	-
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	-
TOTAL		4,71%	-

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	8,93%	-
B	Ausência por doença	1,66%	-
C	Licença paternidade	0,02%	-
D	Ausências legais	0,83%	-
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	-
F	Outros (especificar)		-
Subtotal		11,47%	-
G	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	4,22%	-
TOTAL		15,69%	-

QUADRO-RESUMO - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	36,80%	-
4.2	13º (décimo terceiro) salário	12,22%	-
4.3	Afastamento Maternidade	0,04%	-
4.4	Custo de rescisão	4,71%	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,69%	-
4.6	Outros (especificar)		-
TOTAL		69,46%	-

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
----------	---	----------	--------------------

A	Custos Indiretos	5,00%	-
B	Lucro	5,00%	-
C	Tributos		
	B1. Tributos federais (especificar)	7,60%	-
	B2. Tributos estaduais (especificar)		
	B3. Tributos municipais (especificar)	5,00%	
TOTAL		22,60%	-

Notas: - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

- O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro-Resumo do custo por empregado

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	-
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	-
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	-
Subtotal (A + B + C + D)		-
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	-
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		-

ANEXO III B - DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2016

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada a execução contratual

Descrição		
01 (um) Posto de Operador de Estação de Tratamento d'água 12 horas Diurnas das 07:00 as 19:00 h na escala 12 x 36 h, de segunda a domingo, inclusive sábados, domingos e feriados.		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Operador da ETA
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Operador da ETA
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)*	1 de jan de 15

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	-
B	Intrajornada	-
C	hora extra extra da Súmula 444 do TST	-
D	DSR sobre hora extra da súmula 444 do TST	-
E	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		-

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	
C	Assistência médica e familiar	

D	Cesta Básica	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS		-

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI	
C	Outros (especificar)	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		-

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	-
B	SESI ou SESC	1,50%	-
C	SENAI ou SENAC	1,00%	-
D	INCRA	0,20%	-
E	Salário Educação	2,50%	-
F	FGTS	8,00%	-
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	-
H	SEBRAE	0,60%	-
TOTAL		36,80%	-

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS, a serem preenchidos na coluna %, são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	%	Valor (R\$)
-----	-------------------------------	---	-------------

A	13° (décimo terceiro) salário	8,93%	-
Subtotal		8,93%	-
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13° (décimo terceiro) salário	3,29%	-
TOTAL		12,22%	-

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,03%	-
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,01%	-
TOTAL		0,04%	-

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	-
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,21%	-
D	Aviso prévio trabalhado	0,04%	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	-
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	-
TOTAL		4,71%	-

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	8,93%	-
B	Ausência por doença	1,66%	-
C	Licença paternidade	0,02%	-
D	Ausências legais	0,83%	-

E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	-
F	Outros (especificar)		-
Subtotal		11,47%	-
G	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	4,22%	-
TOTAL		15,69%	-

QUADRO-RESUMO - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	36,80%	-
4.2	13º (décimo terceiro) salário	12,22%	-
4.3	Afastamento Maternidade	0,04%	-
4.4	Custo de rescisão	4,71%	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,69%	-
4.6	Outros (especificar)		-
TOTAL		69,46%	-

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	-
B	Lucro	5,00%	-
C	Tributos		
	B1. Tributos federais (especificar)	7,60%	-
	B2. Tributos estaduais (especificar)		
	B3. Tributos municipais (especificar)	5,00%	
TOTAL		22,60%	-

Notas: - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

- O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro-Resumo do custo por empregado

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	-
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	-
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	-
Subtotal (A + B + C + D)		-
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	-
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		-

ANEXO III C - DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2016

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada a execução contratual

Descrição		
01 (um) Posto de Operador de Estação de Tratamento d'água 12 horas Noturnas das 19:00 as 07:00 h na escala 12 x 36 h, de segunda a domingo, inclusive sábados, domingos e feriados.		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Operador da ETA
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Operador da ETA
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)*	1 de jan de 15

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	-
B	Adicional Noturno	-
C	DSR Sobre adicional noturno	-
D	Hora noturna reduzida	-
E	DSR Sobre hora noturna reduzida	-

F	Intrajornada	-
G	hora extra extra da Súmula 444 do TST	-
H	DSR sobre hora extra da Súmula 444 do TST	-
I	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		-

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Cesta Básica	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS		-

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI	
C	Outros (especificar)	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		-

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras	%	Valor (R\$)
-----	---	---	-------------

	contribuições		
A	INSS	20,00%	-
B	SESI ou SESC	1,50%	-
C	SENAI ou SENAC	1,00%	-
D	INCRA	0,20%	-
E	Salário Educação	2,50%	-
F	FGTS	8,00%	-
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	-
H	SEBRAE	0,60%	-
TOTAL		36,80%	-

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS, a serem preenchidos na coluna %, são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,93%	-
Subtotal		8,93%	-
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	3,29%	-
TOTAL		12,22%	-

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,03%	

			-
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,01%	-
TOTAL		0,04%	-

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	-
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,21%	-
D	Aviso prévio trabalhado	0,04%	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	-
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	-
TOTAL		4,71%	-

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	8,93%	-
B	Ausência por doença	1,66%	-
C	Licença paternidade	0,02%	-
D	Ausências legais	0,83%	-
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	-

F	Outros (especificar)		-
Subtotal		11,47%	-
G	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	4,22%	-
TOTAL		15,69%	-

QUADRO-RESUMO - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	36,80%	-
4.2	13º (décimo terceiro) salário	12,22%	-
4.3	Afastamento Maternidade	0,04%	-
4.4	Custo de rescisão	4,71%	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,69%	-
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL		69,46%	-

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	-
B	Lucro	5,00%	-
C	Tributos		
	B1. Tributos federais (especificar)	7,60%	-
	B2. Tributos estaduais (especificar)		
	B3. Tributos municipais (especificar)	5,00%	

TOTAL	22,60%	-
--------------	---------------	---

Notas: - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

- O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro-Resumo do custo por empregado

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	-
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	-
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	-
Subtotal (A + B + C + D)		-
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	-
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		-

ANEXO III D - DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2016

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Quadro-Resumo do valor mensal dos serviços

Tipo de Serviços		Valor proposto por empregado	Quantidade de empregados por posto	Valor proposto por posto	Total de Postos	Valor total mensal do serviço
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (D x E)	
I	Engenheiro Químico especializado em tratamento d'água 10 horas semanais, 2 horas por dia de segunda a sexta-feira.	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
II	01 (um) Posto de Operador de Estação de Tratamento d'água 12 horas Diurnas das 07:00 as 19:00 h na escala 12 x 36 h, de segunda a domingo, inclusive sábados, domingos e feriados.	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00

III	01 (um) Posto de Operador de Estação de Tratamento d'água 12 horas Noturnas das 19:00 as 07:00 h na escala 12 x 36 h, de segunda a domingo, inclusive sábados, domingos e feriados.	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 0,00

ANEXO III E - DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2016

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO		PREÇO MENSAL DO HOMEM-MÊS	Nº DE HOMENS-MÊS	SUBTOTAL (R\$)
I	Profissional Químico especializado em tratamento d'água 10 horas semanais, 2 horas por dia de segunda a sexta-feira.	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
II	01 (um) Posto de Operador de Estação de Tratamento d'água 12 horas Diurnas das 07:00 as 19:00 h na escala 12 x 36 h, de segunda a domingo, inclusive sábados, domingos e feriados.	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00

III	01 (um) Posto de Operador de Estação de Tratamento d'água 12 horas Noturnas das 19:00 as 07:00 h na escala 12 x 36 h, de segunda a domingo, inclusive sábados, domingos e feriados.	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00
VALOR GLOBAL				R\$ 0,00

ANEXO IV DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2016

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA
E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ANEXO V DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2016

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

Declaração de conhecimento do objeto licitado

A _____ (Licitante e CNPJ) _____, neste ato representada por _____ (representate legal) _____ DECLARAMOS que, sob as penalidades da lei, temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, estamos cientes de que quaisquer reivindicações posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente, não será considerada, e nos comprometemos a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e seus ANEXOS que compõem o processo na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/20____, Processo Administrativo nº _____, em ____ de _____ de 20____.

(representante legal)

Recife, ____ de _____ de 20____

ANEXO VI A - DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2016

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, para fins de habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016, que o Sr (a) _____, representante da empresa _____, compareceu nesta data e vistoriou os locais de realização dos serviços de operação e manutenção preventiva da estação de tratamento de água para atender a Prefeitura da Cidade Universitária (PCU) da Universidade Federal de Pernambuco, e tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais para a execução contratual.

Recife, _____ de _____ de 2016.

Prefeitura da Cidade Universitária
PCU/UFPE

ANEXO VI B - DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2016

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

_____, neste ato representada por _____ **DECLARAMOS** que, **OPTAMOS** por não realizar a visita/vistoria ao(s) local (is) de execução dos serviços, que **ASSUMIMOS** todo e qualquer risco por esta decisão e **NOS COMPROMETEMOS** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e dos demais Anexos que compõem o processo na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/20____, Processo Administrativo nº _____, em ____ de ____ de 20____.

Recife, ____ de ____ de 20____

ANEXO VII DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2016

MODELO DA PROPOSTA

1) OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços continuados, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's, de operação e monitoramento ininterruptos para a Estação de Tratamento de Águas ETA do Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, por enquadrar-se em serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, tipo menor preço global, a serem executados de forma indireta e contínua, sob o regime de empreitada por preço global.

Composição do Efetivo

Tipo de Posto	Categoria Profissional	Quantitativo de Postos
Supervisão técnica operacional – 2h diárias – segunda a sexta-feira	Profissional da área química especializada em tratamento de água – 1 profissional por posto	01
Operação de estação de tratamento de água – plantão diurno – 12 x 36 h	Operador de estação de tratamento de água diurno – 2 profissionais por posto	01
Operação de estação de tratamento de água – plantão noturno – 12 x 36 h	Operador de estação de tratamento de água diurno – 2 profissionais por posto	01

2) PREÇO MENSAL (em algarismos e por extenso)

3) PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA (correspondente ao preço para 12 meses)

4) VALIDADE DA PROPOSTA:(..) dias corridos a partir da abertura dos envelopes.

5) DECLARAMOS, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS**, a inclusão de todas as despesas incidentes, inclusive aquelas relativas a tributos (impostos, taxas e contribuições), encargos sociais, securitários, previdenciários e trabalhistas, EPI's regulamentares e seguintes insumos: vale alimentação, vale transporte, seguro coletivo, uniforme e complementos; e de estar ciente de que não será considerada qualquer reivindicação posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

6) Anexos da Proposta:

1) Planilhas de Custos e Formação de Preços conforme **Anexo III** deste edital, adequadas ao lance eventualmente ofertado/negociado e

2) Cópia autenticada do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria serviço de operação e manutenção preventiva de estação de tratamento de água.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO NA EMPRESA::

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), de de 2016.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)